



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUN
AUDITORIA INTERNA GOVERNAMENTAL



RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

1420917

Comissão de Implementação do SEI - FURG

Processo Eletrônico

Exercício 2023

Auditoria Interna Governamental – AUDIN/FURG

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

Órgão: **Universidade Federal do Rio Grande - FURG**

Unidade Auditada: **Comissão de Implementação do SEI - FURG**

Município/UF: **Rio Grande/RS**

Relatório de Avaliação: **Associado a Tarefa #1420917 e-Aud**

Missão

A Auditoria Interna tem a missão de apoiar a universidade na estruturação e efetivo funcionamento da primeira e da segunda linha de defesa da gestão, por meio da prestação de serviços de consultoria e avaliação dos processos de governança, gerenciamento de riscos e controles internos.

Avaliação

O trabalho de avaliação, como parte da atividade de auditoria interna, consiste na obtenção e na análise de evidências com o objetivo de fornecer opiniões ou conclusões independentes sobre um objeto de auditoria. Objetiva também avaliar a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos relativos ao objeto e à Unidade Auditada, e contribuir para o seu aprimoramento.

QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO PELA AUDIN/FURG?

Trata-se de Relatório de Auditoria cujo objetivo é avaliar os procedimentos da implementação do Processo Eletrônico na FURG (Acórdão nº 484/2021 - TCU Plenário). O trabalho foi realizado junto a Comissão de Implementação do SEI – FURG.

POR QUE A AUDIN/FURG REALIZOU ESSE TRABALHO?

O presente trabalho foi realizado para dar cumprimento ao Plano Anual de Auditoria Interna - PAINT, relativo ao ano de 2023 (quadro 6 – itens 1 e 2 – “Processo Eletrônico”). O PAINT define os trabalhos prioritários, sendo apreciado pela Controladoria Regional da União no Estado do Rio Grande do Sul e aprovado pelo Conselho Universitário da FURG, através da Resolução CONSUN/FURG nº 03/2023.

QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS PELA AUDIN/FURG?

A partir do trabalho realizado, concluímos que a FURG atendeu de forma parcialmente satisfatória as determinações do Acórdão nº 484/2021-TCU-Plenário, com a devida implementação de meio eletrônico para a realização de processo administrativo e autuação de novos processos em formato digital; e a disponibilização para consulta pública do inteiro teor dos documentos e processos eletrônicos administrativos, provendo a transparência ativa. Contudo, constatamos algumas inconformidades, conforme a seguir:

1. Avaliação da implementação do Processo Eletrônico na FURG

1.1 quanto a implementação de meio eletrônico para a realização de processo administrativo de modo que os novos autos sejam autuados em formato digital: falta observação ao Art. 15 (caput, §1º e §3º) da Portaria-MEC 1.042/2015 (NUP, OCR e Termo de Abertura e de Encerramento) e ao Art. 14 da Portaria GR/FURG nº 29/2022 (documentos produzidos eletronicamente fora do SEI-FURG);

1.2 quanto a Pesquisa Pública (ferramenta do sistema eletrônico): falta disponibilizar o botão de Pesquisa Pública na página inicial da FURG; há falhas na classificação de informações, resultando na publicidade de dados pessoais - não observação à Lei 12.527/2011 (LAI).

1.3 quanto a configuração e parametrização do sistema de processo eletrônico: há falhas na parametrização do SEI-FURG para a correta classificação de documentos;

1.4 quanto ao ato normativo interno que regulamenta a utilização do sistema de processo eletrônico administrativo na FURG: há fragilidade das regras estabelecidas no Normativo Interno da FURG (Portaria GR/FURG nº 29/2022).

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

ART.	Artigo
AUDIN	Auditoria Interna Governamental
CGTI	Centro de Gestão de Tecnologia da Informação
CGU	Controladoria-Geral da União
CONSUN	Conselho Universitário
e-AUD	O e-Aud é o sistema desenvolvido pela Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União (CGU) para gestão da Atividade de Auditoria Interna Governamental
FURG	Universidade Federal do Rio Grande
GR	Gabinete do Reitor
IN.	Instrução Normativa
INC.	Inciso
LAI	Lei de Acesso à Informação
LGPD	Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais
MEC	Ministério Da Educação
NUP	Número Único de Protocolo
PAINT	Plano Anual de Auditoria Interna
S.A.	Solicitação de Auditoria
SEI	Sistema Eletrônico de Informações
TCU	Tribunal de Contas da União

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	6
RESULTADOS DOS EXAMES	8
1. Avaliação da implementação do Processo Eletrônico na FURG	8
1.1 Implementação de meio eletrônico para a realização de processo administrativo.	8
1.1.1 Falta observação ao Art. 15 (caput, §1º e §3º) da Portaria-MEC 1.042/2015, quanto ao NUP, OCR, Termo de Abertura (Eletrônico) e Encerramento (Físico).	8
1.1.2 Falta observação ao Art. 14 da Portaria GR/FURG nº 29/2022 – Documentos produzidos eletronicamente fora do SEI-FURG.	11
1.2 Pesquisa Pública (ferramenta do SEI).	12
1.2.1 Falta disponibilizar o botão de Pesquisa Pública na página inicial da FURG.	12
1.2.2 Falhas na classificação da informação, resultando na publicidade de dados pessoais (Pesquisa Pública) - Não observação à LAI.	13
1.3 Configuração e Parametrização do SEI-FURG (Lei 12.527/2011 - LAI).	15
1.3.1 Falhas na parametrização do SEI-FURG para a correta classificação (sigiloso, restrito ou público) de documentos.	15
1.4 Normativo interno da FURG que regulamenta a utilização do sistema de processo eletrônico administrativo (Portaria GR/FURG nº 29/2022).	17
1.4.1 Fragilidade das Regras estabelecidas no Normativo Interno da FURG (Portaria GR/FURG nº 29/2022).	17
1.5 Priorização de macroprocessos na implementação do processo eletrônico (Acórdão 484/2021 – TCU Plenário, item 9.2.1) – Há regularidade.	20
CONCLUSÃO	23

INTRODUÇÃO

O presente trabalho foi realizado para dar cumprimento ao Plano Anual de Auditoria Interna - PAINT, relativo ao ano de 2023. Desse modo, este relatório contempla os resultados dos exames realizados para avaliação sobre o tema Processo Eletrônico.

A auditoria foi realizada junto a Comissão de Implementação do SEI - FURG¹, cujo objetivo geral foi avaliar se os procedimentos da implementação do Processo Eletrônico na FURG atendem as determinações e recomendações do Acórdão nº 484/2021 – TCU Plenário. O Acórdão é resultante do trabalho do TCU que trata da “Auditoria Integrada com a finalidade de avaliar a implementação do processo eletrônico nas Instituições Federais de Ensino”. Assim, a fim de orientar a execução deste trabalho, foram formuladas sete questões de auditoria, baseadas nos itens do Acórdão, conforme a seguir:

1. *A FURG implementou meio eletrônico para a realização de processo administrativo, de modo que os novos autos sejam autuados em formato digital, nos termos do Decreto 8.539/2015 e da Portaria-MEC 1.042/2015? (Acórdão 484/2021 – TCU Plenário, item 9.1.1)?*

2. *A FURG adotou providências para que seja possível a consulta pública do inteiro teor dos documentos e processos eletrônicos administrativos independentemente de cadastro, autorização ou utilização de login e senha pelo usuário, observada a classificação de informações sob restrição de acesso, nos termos Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI) e Decreto 7.724/2012 (regulamenta a LAI)? (Acórdão 484/2021 – TCU Plenário, item 9.1.2)?*

3. *A FURG, em regra, classifica os documentos e processos administrativos como públicos, excepcionando-se a classificação em outros graus de sigilo nos termos da Lei 12.527/2011 (LAI) e do Decreto 7.724/2012 (regulamenta a LAI)? (Acórdão 484/2021 – TCU Plenário, item 9.1.3)?*

4. *A FURG priorizou na implementação dos processos eletrônicos os seguintes macroprocessos: dispensas e inexigibilidades; projetos com fundações de apoio, em suas diferentes fases; licitações em geral; adesões a atas de registro de preços; contratos e fiscalizações da execução contratual; estudos, concessões e controles de jornada flexibilizada; concessões, pagamentos e controles de bolsas, auxílios e outras retribuições pecuniárias; gestão do patrimônio imobiliário; atendimento de demandas de órgãos de controle? (Acórdão 484/2021 – TCU Plenário, item 9.2.1)?*

5. *A FURG disponibilizou em destaque nos seus portais da internet, na página inicial ou na própria de transparência, botão específico da funcionalidade de Pesquisa Pública das ferramentas de processo eletrônico? (Acórdão 484/2021 – TCU Plenário, item 9.2.2)?*

6. *A FURG realizou configuração e parametrização do sistema de processo eletrônico em uso para que o default de classificação dos documentos e processos administrativos de forma a observar a Lei de Acesso à Informação (LAI), a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e demais legislações que tratam de hipótese de sigilo? (Acórdão 484/2021 – TCU Plenário, item 9.2.3)?*

7. *A FURG possui normativo interno que regulamente a utilização do sistema de processo eletrônico administrativo de acordo com as diretrizes do Decreto 8.539/2015, das regras*

¹ Composição da Comissão do SEI-FURG. Disponível em: <https://portalsei.furg.br/comissao-do-sei>

arquivísticas, de segurança, de protocolo e de transparência? (Acórdão 484/2021 – TCU Plenário, item 9.2.4)?

Os trabalhos de auditoria foram realizados com base em estudos prévios das legislações aplicáveis, pesquisas no site institucional da FURG, consultas aos sistemas relacionados ao objeto, bem como solicitações de informações sobre o tema. Portanto, para a análise dos dados coletados, foram realizadas primordialmente técnicas de análise documental e correlações de informações. Isto posto, para o gerenciamento das solicitações de auditoria e fluxo de comunicação com a unidade avaliada foi utilizado o Sistema e-AUD o qual é o sistema desenvolvido pela Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União (CGU) para gestão da Atividade de Auditoria Interna Governamental.

É importante destacar que não houve limitação ou restrições ao trabalho da AUDIN/FURG por parte da Comissão de Implementação do SEI-FURG que apresentou as informações requeridas.

Nos próximos capítulos são apresentados os resultados dos exames, com o detalhamento das análises efetuadas e os achados de auditoria.

RESULTADOS DOS EXAMES

1. Avaliação da implementação do Processo Eletrônico na FURG

1.1 Implementação de meio eletrônico para a realização de processo administrativo.

Identificamos que a Universidade criou a Portaria GR/FURG Nº 29 em 23 de dezembro de 2022 e determinou em seu Art. 14 que “Todo documento produzido no âmbito da FURG, a partir de 2 de janeiro de 2023, deverá ser editado, assinado, tramitado e arquivado digitalmente por meio do SEI-FURG para a autuação de novos processos, exclusivamente em meio eletrônico.” Desse modo, a criação de novos processos e documentos está limitada ao SEI-FURG. Entretanto, constatamos falhas na observação da legislação vigente, conforme a seguir.

1.1.1 Falta observação ao Art. 15 (caput, §1º e §3º) da Portaria-MEC 1.042/2015, quanto ao NUP, OCR, Termo de Abertura (Eletrônico) e Encerramento (Físico).

Constatamos inconformidades com o Art. 15 da Portaria-MEC 1.042/2015 que faz determinações quanto ao NUP, ao OCR e ao Termo de Abertura (Eletrônico) e Encerramento (Físico), conforme quadro a seguir:

Quadro 1 - Análise da Resposta da Unidade (Comissão de Implementação do SEI) em relação aos parâmetros definidos pelo Art. 15 da Portaria-MEC 1.042/2015.

Questão da Solicitação de Auditoria	Resposta da Unidade (Comissão)	Legislação (Portaria-MEC 1.042/2015)	Análise da AUDIN/FURG (inconformidades identificadas)
a) os processos são digitalizados e registrados mantendo o Número Único de Protocolo (NUP)?	4. a) “Não. Processos físicos foram encerrados, com a inclusão de um documento chamado Termo de Encerramento Físico e Abertura Eletrônica, que mapeia o número anterior do processo físico e o novo processo digital correspondente, caso este ainda necessite tramitação.”	“Art. 15. Os processos em meio físico, cuja inclusão no SEIMEC seja necessária para a sua tramitação e análise, deverão ser digitalizados e registrados pelas unidades administrativas que detêm a sua carga, mantendo o NUP. ” (grifo nosso).	Em análise ao SEI-FURG, identificamos que os processos em meio físico, cuja inclusão no SEI seja necessária para a sua tramitação e análise, são registrados pelas unidades da FURG sem manter o Número Único de Protocolo (NUP) , ou seja, a cada vez que é registrado um processo físico no SEI-FURG há o registro de um novo número (NUP) de processo. Havendo, portanto, inobservância ao Art. 15 da Portaria MEC 1.042/2015. Em consulta ao SEI-FURG (Figura 2) identificamos que não há a opção do usuário digitar manualmente o número do NUP ao cadastrar um processo físico que será convertido eletronicamente.

Questão da Solicitação de Auditoria	Resposta da Unidade (Comissão)	Legislação (Portaria-MEC 1.042/2015)	Análise da AUDIN/FURG (inconformidades identificadas)
b) a digitalização dos processos ocorre, obrigatoriamente, mediante a utilização da funcionalidade Reconhecimento Óptico de Caracteres - OCR nos escâneres?	4. b) “Não. O escaneamento não foi obrigatório, mas sim opcional. Por comodidade, os setores interessados podem alimentar a plataforma com o escaneamento dos documentos anteriores de processos. OCR não foi exigido.”	“Art. 15 § 1º A digitalização deverá ser realizada, obrigatoriamente , mediante a utilização da funcionalidade Reconhecimento Óptico de Caracteres - OCR nos escâneres. ” (grifo nosso).	Em análise a resposta da Comissão, identificamos que a digitalização dos processos cuja inclusão no SEI-FURG seja necessária para a sua tramitação e análise não está ocorrendo obrigatoriamente mediante a utilização da funcionalidade Reconhecimento Óptico de Caracteres - OCR nos escâneres , conforme determina o Art. 15 § 1º da Portaria MEC 1.042/2015.
c) os processos físicos incluídos no sistema eletrônico recebem Termo de Abertura (processo eletrônico) e Termo de Encerramento (processo físico) abertos e assinados eletronicamente constando, ambos, como primeiro documento do processo eletrônico e último documento do processo em papel, respectivamente?	4. c) “Um termo chamado Termo de Encerramento Físico e Abertura Eletrônica foi criado para ambas as funções: encerrar um processo físico e abrir um processo eletrônico.”	“Art. 15 § 3º Os processos tratados no caput receberão, obrigatoriamente, um Termo de Abertura de Processo Eletrônico e Encerramento de Processo Físico, o qual será aberto e assinado eletronicamente no SEI-MEC, e deverá constar como primeiro documento do processo eletrônico e último documento do processo em papel , de acordo com modelo disponível no SEI-MEC.” (grifo nosso).	Em análise a resposta da Comissão, verificamos que há um termo chamado “Termo de Encerramento Físico e Abertura Eletrônica” criado para ambas as funções: encerrar um processo físico e abrir um processo eletrônico. Contudo, identificamos que não é obrigatório que o usuário do SEI-FURG cadastre o termo como primeiro documento do processo eletrônico e último documento do processo em papel. Desse modo, ficou evidenciada a inobservância ao Art. 15 § 3º da Portaria MEC 1.042/2015.

De acordo com o Quadro 1, acima, ficou evidenciado que o SEI-FURG não atende ao Art. 15 da Portaria-MEC 1.042/2015, pois não possui a opção de manter o Número de Processo (NUP), não obriga o escanamento OCR e não exige a inclusão de Termo de Abertura de Processo Eletrônico como primeiro documento.

Em relação a opção de manter o número de processo (NUP) no SEI, a seguir apresentamos as um comparativo (Figuras 1 e 2) entre a tela do Manual SEI (com a opção de informar/manter o NUP) e a tela do SEI-FURG (sem a opção de informar/manter o NUP).

No Manual do SEI, na página 38 consta que: “Quando se tratar de um novo processo, deve-se deixar marcada a opção “Automático”. Assim, o próprio fornecerá seu número único. Caso

contrário, deverá ser selecionada a opção “Informado”. Nesse caso, automaticamente será disponibilizado um campo para que seja inserido o número de processo e sua data de atuação original.

Figura 1 - Tela do Manual do SEI ao Iniciar Processo - Possui a opção de informar o NUP

Iniciar Processo

Protocolo

Automático

Informado

Fonte: Manual SEI – CURSO ENAP, página 38 - disponível em: <https://repositorio.enap.gov.br/handle/1/2257>

Figura 2 - Tela do SEI-FURG - Não há opção para o usuário informar/manter o NUP

Iniciar Processo

Tipo do Processo:

Gestão e Controle: Executar Auditoria Interna

Especificação:

|

Classificação por Assuntos:

003.1 - CONTROLE INTERNO. AUDITORIA INTERNA (avaliação das ações executadas pelo órgão e entidade, da legalidade dos procedimentos e da atuação do gestor público)

Interessados:

Observações desta unidade:

Nível de Acesso

Sigiloso

Restrito

Público

Fonte: Consulta ao SEI-FURG – “Iniciar Processo”

1.1.2 Falta observação ao Art. 14 da Portaria GR/FURG nº 29/2022 – Documentos produzidos eletronicamente fora do SEI-FURG.

O Art. 14 da Portaria GR/FURG nº 29/2022 estabelece que: “Art. 14. Todo documento produzido no âmbito da FURG, a partir de 2 de janeiro de 2023, deverá ser editado, assinado, tramitado e arquivado digitalmente por meio do SEI-FURG para a autuação de novos processos, exclusivamente em meio eletrônico”. Contudo, verificamos que existem 25 documentos (“De-Para”, “Ofício” e “Ata de Defesa de Tese”) produzidos em “Sistemas FURG (Documentos – Até 2022)” no período de 02/01/2023 a 04/07/2023.

Quadro 2 - Consulta ao Sistemas FURG (Documentos – Até 2022)

	Unidade	Tipo de Documento	Número	Ano	Data da Assinatura
25	Proplad/DAM/CoordAlmox	Ofício	10	2023	04/07/2023
24	Proplad/DAM/CoordAlmox	Ofício	11	2023	04/07/2023
23	Proplad/DAM/CoordAlmox	Ofício	9	2023	13/06/2023
22	Proplad/DAM/CoordAlmox	Ofício	8	2023	01/06/2023
21	Proplad/DAM/CoordAlmox	Ofício	7	2023	31/05/2023
20	Proplad/DAM/CoordAlmox	Ofício	6	2023	31/05/2023
19	Proplad/DAM/CoordAlmox	Ofício	5	2023	25/05/2023
18	Proplad/DAM/CoordAlmox	Ofício	4	2023	15/05/2023
17	Proplad/DAM/CoordAlmox	Ofício	3	2023	15/05/2023
16	Proplad/DAM/CoordAlmox	Ofício	2	2023	05/05/2023
15	Proplad/DAM/CoordAlmox	Ofício	1	2023	05/05/2023
14	CCurPGLetras	Ata de Defesa de Tese	8	2023	10/01/2023
13	Prograd/SIB	De - Para	13	2023	10/01/2023
12	Prograd/SIB	De - Para	12	2023	09/01/2023
11	Prograd/SIB	De - Para	11	2023	09/01/2023
10	Prograd/SIB	De - Para	10	2023	06/01/2023
9	Prograd/SIB	De - Para	9	2023	05/01/2023
8	Prograd/SIB	De - Para	8	2023	05/01/2023
7	Prograd/SIB	De - Para	7	2023	02/01/2023
6	Prograd/SIB	De - Para	6	2023	02/01/2023
5	Prograd/SIB	De - Para	5	2023	02/01/2023
4	Prograd/SIB	De - Para	4	2023	02/01/2023
3	Prograd/SIB	De - Para	3	2023	02/01/2023
2	Prograd/SIB	De - Para	2	2023	02/01/2023
1	Prograd/SIB	De - Para	1	2023	02/01/2023

Assim, pode ser verificado através do Quadro 2, acima, que continuam a ser produzidos documentos no ano de 2023, foram do SEI-FURG.

1.2 Pesquisa Pública (ferramenta do SEI).

Para verificar se a Pesquisa Pública atende ao Acórdão 484/2021 -TCU Plenário, itens:

- 9.2.2 Disponibilizar em destaque nos seus portais da internet, na página inicial ou na própria de transparência, botão específico da funcionalidade de Pesquisa Pública das ferramentas de processo eletrônico. (Acórdão 484/2021 – TCU Plenário, item 9.2.2);
- 9.1.2 Consulta pública do inteiro teor dos documentos e processos eletrônicos administrativos independentemente de cadastro, autorização ou utilização de login e senha pelo usuário, observada a classificação de informações sob restrição de acesso, nos termos Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI) e Decreto 7.724/2012 (regulamenta a LAI) (Acórdão 484/2021 – TCU Plenário, item 9.1.2);
- 9.1.3 Em regra, classificar os documentos e processos administrativos como públicos, excepcionando-se a classificação em outros graus de sigilo nos termos da Lei 12.527/2011 (LAI) e do Decreto 7.724/2012 (regulamenta a LAI). (Acórdão 484/2021 – TCU Plenário, item 9.1.3).

Analisamos a resposta da Unidade (Comissão) à Solicitação de Auditoria, consultamos o portal da Universidade e a legislação vigente. Assim, realizamos as seguintes constatações:

1.2.1 Falta disponibilizar o botão de Pesquisa Pública na página inicial da FURG.

Conforme informações da Comissão do SEI-FURG, identificamos que a FURG disponibiliza a funcionalidade “Pesquisa Pública” em seu portal da internet. Através desta ferramenta é possível consultar o inteiro teor dos documentos e processos eletrônicos, independentemente de cadastro, autorização ou utilização de login e senha pelo usuário. Contudo, o botão “Pesquisa Pública” não está disponível na página principal da Universidade, sendo necessário clicar primeiro em “Serviços – Consultar Processo” (Passo 1), para posteriormente acessar o botão “Pesquisa Pública” (Passo 2).

Quadro 3 - Consulta ao Portal da FURG para verificar a disponibilização da funcionalidade de Pesquisa Pública

Passo 1 – Menu Lateral Esquerdo: Clicar em: “Serviços – Consultar Processo”

SERVIÇOS

Consultar
processo

Passo 2 – Na Tela “Consultar Processo” está disponível a funcionalidade, basta clicar em: “Pesquisa Pública” para consultar processos do SEI-FURG

CONSULTAR PROCESSO

A partir de 2023, os processos institucionais passaram a tramitar eletronicamente através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI - FURG. Para consultar estes processos acesse a [Pesquisa Pública](#).

1.2.2 Falhas na classificação da informação, resultando na publicidade de dados pessoais (Pesquisa Pública) - Não observação à LAI.

Após realizarmos consultas (quadro 4 e quadro 5) identificamos inconformidades - falta de observância à classificação de informações sob restrição de acesso, nos termos Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI) e Decreto 7.724/2012 (regulamenta a LAI).

Para avaliarmos as informações sob restrição de acesso, conforme determina a Lei foram realizadas consultas (Pesquisa Pública): Na primeira consulta (quadro 4) , selecionamos o tipo de documento “cpf”, já na segunda consulta (quadro 5) selecionamos o tipo de processo “pessoal – saúde – prontuário médico”, conforme a seguir.

Quadro 4 – 1ª Consulta a funcionalidade de Pesquisa Pública para verificar a classificação de informações aos documentos do tipo CPF

1ª CONSULTA: TIPO DE DOCUMENTO: CPF					
Filtros Aplicados			Resultados		
“Pesquisar em”: Processos; Documentos Gerados; Documentos Externos			15 exibições totais		
“Período”: 01/03/2023 a 31/03/2023			Foram consultados 100% dos documentos para verificar a classificação de informações sob restrição de acesso dos documentos (tipo CPF).		
“Tipo de Documento”: CPF					
Tabela que demonstra os 15 documentos consultados em “Pesquisa Pública”					
Nº Processo (SEI - FURG)	Tipo do Processo	Nº do Documento (SEI-FURG)	Tipo de Documento	Nível de Acesso do Processo	Nível de Acesso do Documento - Tipo: CPF
23116.006701/2023-55	Pós-Graduação: Solicitação de Matrícula	0037350	CPF	Público	Público
		0037376	CPF	Público	Público
		0037379	CPF	Público	Público
		0037130	CPF	Público	Público
23116.004498/2023-82	Pós-Graduação: Solicitação de Matrícula	0024558	CPF	Público	Público
		0024576	CPF	Público	Público
		0024586	CPF	Público	Público
		0024651	CPF	Público	Público
		0024674	CPF	Público	Público
		0024683	CPF	Público	Público
		0024696	CPF	Público	Público
		0024707	CPF	Público	Público
23116.004255/2023-44	Pós-Graduação: Solicitação de Matrícula	0021968	CPF	Público	Público
		0021969	CPF	Público	Público
		0021970	CPF	Público	Público

Análise AUDIN/FURG: Após análise, verificamos que 100% dos documentos consultados (CPF), estão cadastrados com o nível de acesso público. Há publicidade de dados pessoais (CPF) a todos os cidadãos que efetuarem consulta a funcionalidade de Pesquisa Pública do SEI-FURG. Assim, com base nesta amostra é possível verificar que a classificação do nível de acesso dos documentos cadastrados no SEI-FURG estão em desconformidade com a legislação vigente (Art. 31 da Lei nº12.527/2011 – restrição de informação pessoal).

Quadro 5 – 2ª Consulta a funcionalidade de Pesquisa Pública para verificar a classificação de informações a processo do tipo Pessoal: Saúde – Prontuário Médico

2ª CONSULTA: TIPO DE PROCESSO – “PESSOAL: SAÚDE – PRONTUÁRIO MÉDICO”					
Filtros Aplicados			Resultados		
“Pesquisar em”: Processos			3 exibições totais		
“Período”: 01/01/2023 a 31/03/2023			Foram consultados 100% dos processos		
“Tipo de Documento”: PESSOAL: SAÚDE – PRONTUÁRIO MÉDICO					
Tabela que demonstra os 3 processos consultados em “Pesquisa Pública”					
Nº Processo (SEI - FURG)	Tipo do Processo	Nº do Documento (SEI-FURG)	Tipo de Documento	Nível de Acesso do Processo	Nível de Acesso dos Documentos
23116.004178/2023-22	Pessoal: Saúde - Prontuário Médico	0021544	Recibo	Restrito - Informação Pessoal (Art. 31 da Lei nº12.527/2011)	Restrito
		0021545	Documento		
		0022603	Despacho		
		0024615	Laudo		
		0024621	E-mail		
23116.003799/2023-99	Pessoal: Saúde - Prontuário Médico	0019500	Recibo	Restrito - Informação Pessoal (Art. 31 da Lei nº12.527/2011)	Restrito
		0019501	Documento		
23116.002284/2023-71	Pessoal: Saúde - Prontuário Médico	0010817	Recibo	Público	Público
		0010818	Documento		Público
		0010819	Documento		Público
		0010820	Documento		Público
		0011067	Despacho		Público
		0011096	Memorando		Público

Análise AUDIN/FURG: Verificamos que os 3 processos relacionados na tabela não atendem a legislação, em razão de que os 2 primeiros (23116.004178/2023-22 e 23116.003799/2023-99) estão totalmente restritos, ou seja, o processo tem nível de acesso restrito e os documentos também estão restritos. Além disso, o terceiro processo (23116.002284/2023-71) não atende a legislação pois está totalmente público (processo e documentos).

A correta classificação deve ser, em regra o nível de acesso dos processos “públicos” e apenas o nível de acesso dos documentos classificado como “restrito” (Art. 31 da Lei nº12.527/2011 – restrição de informação pessoal), salvo alguma exceção.

Conforme evidenciado nos quadros 4 e 5, alguns documentos e processos analisados não receberam a classificação adequada quanto a restrição de acesso à informação pessoal exigida por lei. Assim, constata-se que houve falta de observância a Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI), ao Decreto 7.724/2012.

Ressalta-se que a correta categorização dos documentos e processos no SEI é condição essencial para seja dada publicidade às informações públicas, resguardando, por outro lado, informações restritas, sigilosas ou de caráter pessoal.

1.3 Configuração e Parametrização do SEI-FURG (Lei 12.527/2011 - LAI).

1.3.1 Falhas na parametrização do SEI-FURG para a correta classificação (sigiloso, restrito ou público) de documentos.

Parametrização do SEI para a classificação dos Documentos

Após iniciado um processo é necessário incluir documentos e para cada documento gerado o usuário deve selecionar o tipo de documento e o nível de acesso (sigiloso, restrito ou público). Este procedimento contraria a legislação, pois dependendo do tipo de documento (CPF, CNH, RG, e etc.) o sistema SEI deve estar parametrizado para o nível de acesso “restrito”, conforme determina a Lei 12.527/2011 e o Decreto 7.724/2012.

Quadro 6 - Consulta ao SEI-FURG para verificar a parametrização de documentos

Passo 1 – "Iniciar Processo" no SEI-FURG

Iniciar Processo

Escolha o Tipo do Processo: -

- Acesso à Informação: Demanda do e-SIC
- Acordo de Colaboração/Ajustes: Formalização e Acompanhamento
- Acordo de Cooperação/Ajustes: Formalização e Acompanhamento
- Acordo de Parceria/Ajustes: Formalização e Acompanhamento
- Arrecadação: Cobrança
- Arrecadação: Cumprimento de Ação Judicial
- Arrecadação: Encaminhamento para Dívida Ativa
- Arrecadação: Normalização Interna

Passo 2 – Preenchimento de dados para cadastro do processo.

Iniciar Processo

Tipo do Processo:

Gestão e Controle: Solicitação de Manifestação

Especificação:

Classificação por Assuntos:

Interessados:

Observações desta unidade:

Nível de Acesso

Sigiloso

Restrito

Público

Passo 3 – Após criar o processo, é necessário selecionar o tipo de documento que será gerado

Gerar Documento

Escolha o Tipo do Documento: -

Externo

Abertura de Procedimento Licitatório

Acórdão

Passo 4 – Preenchimento de dados do documento

Texto Inicial

- Documento Modelo
 Texto Padrão
 Nenhum

Descrição:

Nome na Árvore:

Interessados:

Classificação por Assuntos:

Observações desta unidade:

Nível de Acesso

Sigiloso

Restrito

Público

Assim, fica evidenciado nos Passos 1, 2, 3 e 4 que o Sistema não está parametrizado para a correta classificação (sigiloso, restrito ou público) de documentos, pois cabe ao usuário informá-los.

1.4 Normativo interno da FURG que regulamenta a utilização do sistema de processo eletrônico administrativo (Portaria GR/FURG nº 29/2022).

1.4.1 Fragilidade das Regras estabelecidas no Normativo Interno da FURG (Portaria GR/FURG nº 29/2022).

A FURG possui a “Portaria GR/FURG Nº 29, de 23 de Dezembro de 2022” a qual institui o Sistema Eletrônico de Informações (SEI-FURG) como sistema oficial de gestão de processos e documentos eletrônicos da FURG e define normas, rotinas e procedimentos de instrução do processo eletrônico. Esta Portaria define em seu Artigo 7º as competências do Comitê Gestor do SEI-FURG. Entretanto, não localizamos normativo instituindo a composição (membros) do Comitê. Para fins de análise elaboramos um comparativo entre o texto do normativo da FURG e a legislação vigente, conforme Quadro 7 a seguir.

Quadro 7 - Comparativo entre o Normativo Interno da FURG e a Legislação Relativa ao Processo Eletrônico

Texto do Normativo Interno da FURG (Portaria GR/FURG Nº 29/2022)	Legislação ou Portaria Vigentes	Análise da AUDIN/FURG (inconformidades identificadas)
Art. 14. “Todo documento produzido no âmbito da FURG, a partir de 2 de janeiro de 2023, deverá ser editado, assinado, tramitado e arquivado digitalmente por meio do SEI-FURG para a autuação de novos processos, exclusivamente em meio eletrônico. § 1º Os processos físicos em andamento mencionados no caput possuirão termo de encerramento do processo físico e será criado um termo de abertura no processo eletrônico, sendo vedada a criação de novos processos em papel. § 2º O sistema de criação e tramitação de processos físicos da FURG (Sistema de Protocolo) permanecerá para consulta.”	Portaria MEC nº 1042/2015: “Art. 15. Os processos em meio físico, cuja inclusão no SEIMEC seja necessária para a sua tramitação e análise, deverão ser digitalizados e registrados pelas unidades administrativas que detêm a sua carga, mantendo o NUP. § 1º A digitalização deverá ser realizada, obrigatoriamente, mediante a utilização da funcionalidade Reconhecimento Óptico de Caracteres - OCR nos escâneres. § 2º Todos os processos a serem digitalizados deverão, obrigatoriamente, passar por um processo de análise rigorosa de sua estrutura física, de seu estado de conservação, bem como pela retirada de sujidades e objetos como clipes, grampos, fitas adesivas e assemelhados. § 3º Os processos tratados no caput receberão, obrigatoriamente, um Termo de Abertura de Processo Eletrônico e Encerramento de Processo Físico, o qual será aberto e assinado eletronicamente no SEI-MEC, e deverá constar como primeiro documento do processo eletrônico e último documento do processo em papel, de acordo com modelo disponível no SEI-MEC. § 4º Após esse procedimento, a tramitação e a juntada de novos documentos dar-se-ão exclusivamente pelo SEI-MEC. O processo físico deverá ser encaminhado ao Arquivo Central para cumprimento da Legislação Arquivística.”	A Portaria GR/FURG Nº 29/2022 em seu Art. 14 não contempla o Art. 15 da Portaria MEC nº 1042/2015, pois não exige que os processos em meio físico, cuja inclusão no SEI seja necessária para a sua tramitação e análise, sejam digitalizados e registrados, mantendo o NUP; utilizem a funcionalidade de Reconhecimento Óptico de Caracteres - OCR nos escâneres; tenham Termo de Abertura de Processo Eletrônico e Encerramento de Processo Físico, devendo constar como primeiro documento do processo eletrônico e último documento do processo em papel, de acordo com modelo disponível no SEI. Além disso, a Portaria da FURG também não menciona que todos os processos a serem digitalizados devem, passar por um processo de análise rigorosa da estrutura física e a destinação dos processos físicos devem ser encaminhados para cumprimento da Legislação Arquivística.

Texto do Normativo Interno da FURG (Portaria GR/FURG Nº 29/2022)	Legislação ou Portaria Vigentes	Análise da AUDIN/FURG (inconformidades identificadas)
<p>Art. 26. “Os processos eletrônicos no SEI-FURG deverão ser classificados e avaliados de acordo com o Código de Classificação de Documentos (CCD) e a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos (TTDD) adotados na FURG, conforme a legislação arquivística em vigor. § 1º A eliminação de documentos digitais deve seguir as diretrizes previstas na legislação. § 2º Os meios de armazenamento dos documentos digitais deverão protegê-los de acesso, uso, alteração, reprodução e destruição não autorizados”.</p>	<p>Decreto 8539/2015 - Art. 16: determina que: <i>“Os documentos que integram os processos administrativos eletrônicos deverão ser classificados e avaliados de acordo com o plano de classificação e a tabela de temporalidade e destinação adotados no órgão ou na entidade, conforme a legislação arquivística em vigor. § 1º A eliminação de documentos digitais deve seguir as diretrizes previstas na legislação. § 2º Os documentos digitais e processos administrativos eletrônicos cuja atividade já tenha sido encerrada e que estejam aguardando o cumprimento dos prazos de guarda e destinação final poderão ser transferidos para uma área de armazenamento específica, sob controle do órgão ou da entidade que os produziu, a fim de garantir a preservação, a segurança e o acesso pelo tempo necessário.”</i></p> <p>Lei 12.682 - Art. 3º, par. único (proteção aos documentos nos meios de armazenamento) determina que: <i>“Parágrafo único. Os meios de armazenamento dos documentos digitais deverão protegê-los de acesso, uso, alteração, reprodução e destruição não autorizados.”</i></p>	<p>Em que pese o Art. 26 da Portaria da FURG estar em acordo com a legislação, constatamos que o SEI-FURG trabalha com formato PDF e HTML, mas não PDF/A recomendado para preservação digital de documentos, conforme informações da Comissão de Implementação do SEI-FURG.</p>
<p>Art. 33. “O processo de digitalização de documentos recebidos ou produzidos no âmbito da FURG deverá ser realizado de forma a manter a integridade, a autenticidade e, se necessário, a confidencialidade do documento digital, com o emprego de assinatura eletrônica, nos termos de normativa específica”.</p>	<p>Lei 12.682 - Art. 3º, caput (requisitos do processo de digitalização) define que: “Art. 3º O processo de digitalização deverá ser realizado de forma a manter a integridade, a autenticidade e, se necessário, a confidencialidade do documento digital, com o emprego de assinatura eletrônica.”</p>	<p>Apesar da Portaria GR/FURG Nº 29/2022 em seu Art. 33 mencionar que haverá normativa específica, não localizamos a referida norma.</p>

Texto do Normativo Interno da FURG (Portaria GR/FURG Nº 29/2022)	Legislação ou Portaria Vigentes	Análise da AUDIN/FURG (inconformidades identificadas)
<p>Art. 34. “A FURG deverá estabelecer políticas, estratégias e ações que garantam a preservação de longo prazo, o acesso e o uso contínuo dos documentos digitais. § 1º O estabelecido no caput deverá prever, no mínimo: I - proteção contra a deterioração e a obsolescência de equipamentos e programas; e II - mecanismos para garantir a autenticidade, a integridade e a legibilidade dos documentos eletrônicos ou digitais. § 2º Os procedimentos de preservação dos documentos digitais gerados no SEI-FURG serão de responsabilidade do CGTI e do Arquivo Geral, obedecendo à legislação arquivística em vigor”.</p>	<p>Decreto 8.539/2015 - Art. 18 (políticas de acesso e preservação) deverão estabelecer políticas, estratégias e ações que garantam a preservação de longo prazo, o acesso e o uso contínuo dos documentos digitais.</p> <p>Parágrafo único. O estabelecido no caput deverá prever, no mínimo:</p> <p>I - proteção contra a deterioração e a obsolescência de equipamentos e programas; e II – mecanismos para garantir a autenticidade, a integridade e a legibilidade dos documentos eletrônicos ou digitais.</p>	<p>Em que pese a existência de um Plano de Continuidade, Contingência e Redundância, informado pela Comissão de Implementação do SEI-FURG é necessário o estabelecimento de uma política conforme previsto no Art. 34 da Portaria GR/FURG Nº 29/2022.</p>
<p>Art. 35. “A definição dos formatos de arquivo dos documentos digitais, por parte dos usuários internos, deverá obedecer às políticas e diretrizes estabelecidas nos Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico – e-PING e oferecer as melhores expectativas de garantia com relação ao acesso e à preservação, a ser definido em normativa específica.</p> <p>Parágrafo único. Para os casos ainda não contemplados nos padrões mencionados no caput, deverão ser adotados formatos interoperáveis, abertos, independentes de plataforma tecnológica e amplamente utilizados”.</p>	<p>Decreto 8.539/2015 - Art. 17 (adesão ao e-PING): “Art. 17. A definição dos formatos de arquivo dos documentos digitais deverá obedecer às políticas e diretrizes estabelecidas nos Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico – e-PING e oferecer as melhores expectativas de garantia com relação ao acesso e à preservação.</p> <p>Parágrafo único. Para os casos ainda não contemplados nos padrões mencionados no caput, deverão ser adotados formatos interoperáveis, abertos, independentes de plataforma tecnológica e amplamente utilizados.”</p>	<p>Não localizamos a normativa específica citada no Art. 35 da Portaria GR/FURG nº 29/2022.</p>

Assim, conclui-se que a FURG possui regulamentação interna (Portaria GR/FURG nº 29/2022) a qual instituiu o Sistema Eletrônico de Informações (SEI-FURG) como sistema oficial de gestão de processos e documentos eletrônicos da FURG e definiu normas, rotinas e procedimentos de instrução do processo eletrônico. Contudo, há falhas na observação das legislações vigentes, sendo necessário criar normativos específicos, tais como: a portaria de instituição do Comitê Gestor do SEI-FURG e uma política que regule os Artigos 26, 33, 34 e 35 da Portaria GR/FURG nº 29/2022.

Ressalta-se, ainda, que há necessidade de revisão da norma regulamentadora, pois segundo o Acórdão do TCU 484/2021 - item 78 - “A regulamentação incompleta dos procedimentos relacionados ao processo eletrônico podem resultar na existência de processos e documentos não padronizados na gestão documental ineficiente, em falhas quanto à segurança ou legibilidade da informação, na inviabilidade de aproveitamento dos processos e documentos por outras instituições.”

1.5 Priorização de macroprocessos na implementação do processo eletrônico (Acórdão 484/2021 – TCU Plenário, item 9.2.1) – Há regularidade.

Constatamos, através de informações da Comissão de Implementação do SEI-FURG que a implantação do sistema foi geral na Universidade, iniciando-se a partir de 02/01/2023. Portanto, não houve a necessidade de escolher macroprocessos para priorizar. Neste sentido, ficou evidenciado o atendimento ao item 9.2.1 do Acórdão 484/2021 – TCU Plenário não havendo, portanto, recomendações emitidas pela AUDIN/FURG.

RECOMENDAÇÕES

1 - Alterar/corriger o SEI-FURG de forma a incluir a opção de informar manualmente: “manter o Número Único de Protocolo (NUP)” de processos físicos convertidos em eletrônicos. Assim, os processos em meio físico incluídos em meio eletrônico, para a sua tramitação e análise, deverão manter o Número Único de Protocolo – NUP (conforme determina o Art. 15 da Portaria-MEC 1.042/2015).

Achado nº 1.1.1

2 - Elaborar e divulgar manual que oriente sobre a Conversão de Processos Físicos para Processos Eletrônicos quanto aos requisitos constantes na Portaria-MEC 1.042/2015, relativas a manutenção do NUP, digitalização OCR e elaboração de Termos de Abertura (Processo Eletrônico) e Termos de Encerramento (Processo Físico).

Sugerimos como exemplo, o Tutorial do Governo Federal disponível no link a seguir: https://portalsei.df.gov.br/wp-content/uploads/2018/11/TutorialConversaoEncerramentoArquivamento_v14_11-2018.pdf

Achado nº 1.1.1

3 - Realizar o bloqueio da criação de processos e documentos no Sistemas FURG (Documentos – até 2022) para toda e qualquer Unidade Administrativa/Acadêmica.

Achado nº 1.1.2

4 - Disponibilizar o botão de Pesquisa Pública na página inicial da FURG.

Achado nº 1.2.1

5 - Solicitar a todas as unidades administrativas/acadêmicas a revisão de todos os seus processos e documentos que foram gerados através do Sistema SEI - FURG, reclassificando o seu nível de acesso, desde 02/jan/2023. Para a correta classificação deve ser observada a Tabela constante na Orientação Conjunta nº1/2021/ME/CGU, que estabelece um rol exemplificativo de documentos que devem ter seu acesso restrito.

Achado nº 1.2.2

6 - Realizar capacitações aos usuários do Sistema SEI, em atendimento do Art.7º, Inc. IV da Portaria GR/FURG nº29/2022, sobre a adequada classificação do nível de acesso público, restrito e sigiloso, em relação aos processos e documentos.

Achado nº 1.2.2

7 - Realizar a parametrização de documentos no SEI-FURG de forma que a funcionalidade “gerar documento” esteja configurado o nível de acesso restrito quando tratar-se de documentos dos tipos: CNH, CPF, RG e etc., conforme casos previstos na legislação.

Achado nº 1.3.1

8 - Solicitar a criação de normativo interno do Comitê Gestor SEI-FURG conforme determina o Art. 7º da Portaria GR/FURG nº29/2022.

Achado nº 1.4.1

9 - Quanto a conversão de Processos Físicos para Processos Eletrônicos: atualizar a Portaria GR/FURG nº29/2022, conforme Portaria 1.042/2015 – MEC estabelecendo que seja mantido NUP, que seja realizado o escaneamento OCR e que o Termo de Abertura conste como primeiro documento do processo eletrônico e o Termo de Encerramento conste como o último documento do processo em papel.

Achado nº 1.4.1

10 - Utilizar um meio adequado para preservação digital de documentos (PDF/A), em atendimento ao Art. 26 da Portaria GR/FURG nº29/2022.

Achado nº 1.4.1

11 - Criar norma específica relativa aos requisitos de digitalização, em atendimento ao Art. 33 da Portaria GR/FURG nº29/2022.

Achado nº 1.4.1

12 - Criar políticas e estratégias que garantam a preservação de longo prazo, o acesso e o uso contínuo de documentos digitais, em atendimento ao Art. 34 da Portaria GR/FURG nº29/2022.

Achado nº 1.4.1

13 - Criar normativo interno para definir formatos de arquivo de documentos digitais, observando os padrões de interoperabilidade de Governo Eletrônico e-PING , em atendimento ao Art. 35 da Portaria GR/FURG nº29/2022.

Achado nº 1.4.1

CONCLUSÃO

A partir do trabalho realizado, concluímos que a FURG atende de forma parcialmente satisfatória as determinações do Acórdão nº 484/2021-TCU-Plenário, com a devida implementação de meio eletrônico para a realização de processo administrativo e autuação de novos processos em formato digital; e a disponibilização para consulta pública do inteiro teor dos documentos e processos eletrônicos administrativos, provendo a transparência ativa. Contudo, é necessário considerar além da transparência ativa as excepcionalidades quanto a classificação em outros graus de sigilo nos termos da Lei nº 12.527/2011 e do Decreto nº 7.724/2012.

Assim, constatou-se algumas inconformidades ao longo deste trabalho, conforme a seguir:

1. Avaliação da implementação do Processo Eletrônico na FURG

1.1 quanto a implementação de meio eletrônico para a realização de processo administrativo de modo que os novos autos sejam autuados em formato digital: falta observação ao Art. 15 (caput, §1º e §3º) da Portaria-MEC 1.042/2015 (NUP, OCR e Termo de Abertura e de Encerramento) e ao Art. 14 da Portaria GR/FURG nº 29/2022 (documentos produzidos eletronicamente fora do SEI-FURG);

1.2 quanto a Pesquisa Pública (ferramenta do sistema eletrônico): falta disponibilizar o botão de Pesquisa Pública na página inicial da FURG; há falhas na classificação de informações, resultando na publicidade de dados pessoais - não observação à Lei 12.527/2011 (LAI).

1.3 quanto a configuração e parametrização do sistema de processo eletrônico: há falhas na parametrização do SEI-FURG para a correta classificação de documentos;

1.4 quanto ao ato normativo interno que regulamenta a utilização do sistema de processo eletrônico administrativo na FURG: há fragilidade das regras estabelecidas no Normativo Interno da FURG (Portaria GR/FURG nº 29/2022).